



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 22 DE JUNHO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES CON
FORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS ''
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos, e Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal, o aumento de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de junho de 1990, calculados sobre os vencimentos de maio de 1990.

ARTIGO 2º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão valores fixados na seguinte forma:

DAI - 4	-	6.331,14
DAI - 3	-	3.613,35

ARTIGO 3º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecidas pelas Leis 176, de 30 de abril de 1987 e 302, de 05 de abril de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4	-	32.742,19
DAS - 3	-	30.387,68
DAS - 2	-	11.458,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ARTIGO 4º - Os Servidores lotados nas funções do médico, dentista, arquiteto e engenheiro da Classe Superior - Nível Especial, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus vencimentos fixados na seguinte forma:

Médico	Cr\$ 27.004,32
Dentista	Cr\$ 27.004,32
Arquiteto	Cr\$ 38.577,60
Engenheiro	Cr\$ 38.577,60

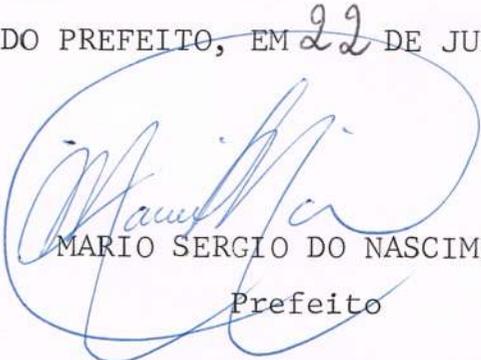
ARTIGO 5º - O disposto aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo os critérios estabelecidos na presente Lei.

ARTIGO 6º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JUNHO DE 1990.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito